

**DELIBERAÇÃO Nº 02/2013 (CED-CAU/BR)**

**Assunto: Aprovação da Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio sistemático de relatórios dos CAU/UF ao CAU/BR contendo informações sobre o trâmite das denúncias e de processos relacionados às faltas ético-disciplinares.**

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - (CED-CAU/BR) reunida ordinariamente em Brasília, em 25 de maio de 2013, após reapresentação da minuta em epígrafe, o Coordenador da Comissão Napoleão Ferreira analisou e debateu junto aos membros da comissão como conselheiro relator.

Considerando a fundamentação e alterações recomendadas pela Assessoria Jurídica do CAU/BR no Preâmbulo e nos artigos: 1º, § 1º, § 2º e seus incisos II e III, 3º e 4º, bem como a supressão do artigo 5º, todas apresentadas na nota jurídica Nº 5/AJ-CAM/2013 de 03 de maio de 2013;

Considerando a fundamentação apresentada pelo conselheiro relator;

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CED-CAU/BR) por unanimidade dos conselheiros,

**DELIBEROU:**

- pela aprovação da minuta de resolução;
- pelo encaminhamento da normativa à aprovação no Plenário do CAU/BR, em 06 e 07 de junho.

Brasília, 25 de maio de 2013.



**Conselheiro Napoleão Ferreira da Silva Neto**  
Coordenador



**Conselheiro Luiz Afonso Maciel de Melo**  
Coordenador Adjunto



**Conselheiro Arnaldo Braga Mascarenhas**



**Conselheiro Paulo Oscar Saad**



**Conselheiro Miguel Alves Pereira**